**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Dispensa de Licitação*

**CONTRATO N° 087/2023 – PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI, E A ANTONIO ALVES DE ANDRADE FILHO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZADO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITATÓRIO, E FUNDAMENTADOS NA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.595/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora das Dores, 659 - Centro em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado **ANTONIO ALVES DE ANDRADE FILHO,** Brasileiro, Lavador de Veículos, Identidade n° 2326353 SSP – PI, CPF N° 006.749.183-98 residente e domiciliado a localidade Vista Alegre, S/N, Zona Rural, Milton Brandão – Piauí denominada **CONTRATADA,** CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FIRNECIMENTO**, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para lavagem e higienização de veículos da Prefeitura e secretarias municipais de Milton Brandão –PI, conforme expediente anexo I e atos homologatório e adjudicatório constantes do certame dispensa de Licitação.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. lavagens simples mensais por veículo.- carro tipo passeio | und | 120 | R$ 38,50 | R$ 4.620,00 |
| 2 | Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. lavagens simples mensais por veículo.- carro tipo pick up | und | 150 | R$ 56,50 | R$ 8.475,00 |
| 3 | Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. lavagens mensais simples por veículo - carro tipo caminhões e tratores | und | 90 | R$ 96,50 | R$ 8.685,00 |
| 4 | Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para | und | 46 | R$ 96,50 | R$ 4.439,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | alcançar a limpeza desejada – carro tipo passeio | | | | |
| 5 | Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada – carro tipo pick up | und | 28 | R$ 145,50 | R$ 4.074,00 |
| 6 | Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada - carro tipo caminhões e tratores. | und | 120 | R$ 240,50 | R$ 28.860,00 |

| | |
|---|---|
| Valor total | R$ 59.153,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se da licitação sob a modalidade de DISPENSA nos termos e condições da Dispensa de Licitação, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

DO VALOR – O valor global para o fornecimento acima descrito é de **R$ 59.153,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e três reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes **Orçamento Geral do Município de Milton Brandão**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços os preços integrantes da proposta aprovada, mediante identificação e quantificação a ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os limites de quantidade previstos naquela proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA obrigar-se-á substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgados pela Fiscalização desta Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI), a Nota Fiscal e emissão de Recibo correspondente para posterior pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além do previsto na Dispensa de Licitação, constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
b) Indenizar, à suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
c) Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e quantidades, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA elementos que se fizerem necessários ao fornecimento, bem como efetuar os pagamentos na forma pré-estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Dispensa de Licitação, que ensejou o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura fiscalizará os serviços, diretamente através do Secretário designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, Dispensa de Licitação, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal da Cidade de Milton Brandão – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

e) E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 03 (três) vias de igual teor.

Milton Brandão (PI), 06 de maio de 2023.

| | |
|---|---|
| **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**<br>**PREFEITO MUNICIPAL**<br>**CONTRATANTE** | **ANTONIO ALVES DE ANDRADE FILHO**<br>**CPF N° 006.749.183-98**<br>**CONTRATADO** |

**TESTEMUNHA:** _____

**RG. Nº:** _____

**C.P.F. Nº:** _____

**TESTEMUNHA:** _____

**RG. Nº:** _____

**C.P.F. Nº:** _____